

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 061/2021

“Dispõe sobre novas medidas
temporárias de combate e prevenção
ao novo Coronavírus (COVID-19).”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o intuito de dar continuidade às medidas de prevenção já adotadas no âmbito do município, com o fito de resguardar a saúde da população, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas enérgicas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para resguardar a saúde da população; e

CONSIDERANDO a quantidade de casos ativos do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Monte Santo/BA,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado, a partir de 05 de fevereiro de 2021, as seguintes normas e horários de funcionamento dos bares e Quiosques, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:

I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 07:00 horas às 22:00 horas, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira à domingo, o horário poderá se estender às 23:00 horas;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II - A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá ser reduzida a 50% da capacidade total;

III - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos gerais, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

IV - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

V - dispor as mesas a uma distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras, os clientes devem manter uma distância mínima de 01(um) metro;

VI - Fica proibida a realização de show musical, utilização de paredão ou carro de som, com exceção do som ambiente do estabelecimento, em volume baixo;

VII - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

VIII - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

IX - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

X - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia

CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XI - as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural ou comemorativo, prática de atividades físicas e esportivas nas vias e equipamentos públicos que ocasionem aglomeração de pessoas, com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único - Fica proibida a realização de campeonatos esportivos, que ocasionem aglomeração, independente do número de pessoas.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, supermercados, agências bancárias, hotéis, pousadas e demais estabelecimento comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

VI - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização.

Art. 4º. As academias deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV - A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá ser reduzida a 50% da capacidade total;

V - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro, respeitando o limite máximo de ocupação de 01 cliente a cada 6m²;

VI - cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar;

VII - não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios;

VIII - fica proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar a via pública (calçadas, passeios, praças e ruas), com mesas cadeiras,

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

tripés ou quaisquer outros objetos móveis que atrapalhem a passagem de pedestres, bicicletas e automóveis.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil, a atuar no âmbito do município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 10. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará em crime previsto nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 03 de
fevereiro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33